

CONSULTA PRÉVIA

N.º 0130-DGCP-2021

**Aquisição de serviços de consultoria de comunicação, produção de conteúdos e comunicação para a
Estrutura de Missão Portugal Digital**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria de comunicação, produção de conteúdos e comunicação digital, cujas especificações técnicas constam do Anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços é de € 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

1. O contrato produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Forma e local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária, serão prestados nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Av. da República, nº 79, em Lisboa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária e especificações técnicas

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar todos os serviços descritos no Anexo A ao presente caderno de encargos.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo A do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Estrutura de Missão Portugal Digital.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- 1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela Entidade Adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
- 2. Monitorizar a prestação de serviços no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
- 3. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente o presente contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1. Pela prestação das obrigações objeto do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
- 2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Estrutura de Missão Portugal Digital, incluindo as despesas de transporte.
- 3. A faturação será efetuada de acordo com o seguinte escalonamento:
 - Ano de 2021 – 33% do total da proposta adjudicada com a entrega, por parte da entidade adjudicatária, de Relatório/Documento onde conste a metodologia proposta que permita um trabalho integrado de planeamento e de concretização, e após validação por parte da entidade adjudicante;
 - Ano de 2022 – 67% do total da proposta adjudicada com pagamentos trimestrais.
- 4. Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. As faturas serão emitidas em nome de EMPD/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento da fatura será contada a partir da data de receção do mail ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar á Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante designa a Dra. Diana Marques a gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente aquisição.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), de modo a aferir os níveis de desempenho da Entidade Adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao adjudicatário por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 11.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 14.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas e direitos de autor

1. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou direitos de autor.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Dever de Sigilo

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do objeto do contrato em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO A

Especificação Técnicas

A prestação de serviços a contratar visa a aquisição de serviços de consultoria de comunicação, produção e conteúdos e comunicação digital para a Estrutura de Missão Portugal Digital.

1. Detalhe e obrigações mensais do contrato:

A. Consultoria de Comunicação

- a. Aconselhamento estratégico;
- b. Coordenação de contatos com os órgãos de comunicação social;
- c. Monitorização de notícias.

B. Produção de conteúdos

- a. Produção de notas e comunicados de imprensa, identificando oportunidades de afirmação e posicionamento mediático com enfoque nas ideias chave a transmitir;
- b. Coordenar todos os contactos com os órgãos de comunicação social;
- c. Elaboração de conteúdos para e newsletters que divulguem notícias, tendências e opiniões, sobre a Estrutura de Missão Portugal Digital e as suas atividades mais relevantes;
- d. Elaboração de textos para documentos de apoio, por exemplo, fact sheet, Q&A, flyers/brochuras e argumentários;
- e. Poderão ser adicionados outros textos que sejam necessários para a comunicação da EMPD.

C. Comunicação Digital: descrição dos serviços:

- 1. Implementação da estratégia de comunicação digital;
- 2. Apoio na reformulação das páginas de redes sociais do Portugal Digital;
- 3. Gestão das redes sociais para o Portugal Digital;
- 4. Desenho de campanhas de digital marketing para cumprir metas de objetivos estabelecidos;
- 5. Elaboração de calendário semanal de posts para redes digitais;
- 6. Elaboração de copy para posts – informação e imagens previamente fornecidas pela Portugal Digital;

7. Apoio gráfico para conceção de posts para as redes digitais;
8. Elaboração de relatórios com os resultados obtidos

D. Metodologia

- a. A partilha dos comunicados com os meios identificados, será feita apenas após aprovação dos mesmos pela Estrutura de Missão Portugal Digital;
- b. Compete ao prestador de serviços propor uma metodologia que permita um trabalho integrado de planeamento e de concretização.

E. Equipa

- a. O trabalho a desenvolver pelo prestador de serviços será concretizado através de uma equipa multidisciplinar, com a supervisão de um consultor sénior que acompanha, em permanência, o processo.
- b. Sem prejuízo dos serviços a prestar, sob consulta, poderão ser mobilizadas todas as valências do prestador de serviços, assentes na experiência, na gestão e articulação de variadas estratégias institucionais de comunicação digital.